



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0009 Sebrae

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0009/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à instituição:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, Sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto n° 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o n° 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia José Carlos Daux, KM 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alpha, Bairro João Paulo, em Florianópolis, SC, neste ato representado, na forma do inciso IX do artigo vinte e dois do Estatuto Social, por seu Gerente Unidade de Desenvolvimento Regional, Sr. **PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n° 1783.229, expedida pela SSP/SC, e do CPF n° 542.231.139-68, e por seu Gerente Regional do Oeste, Sr. **UDO MARTIN TRENNEPOHL** brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 00002036174, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 646.655.699-91, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 24, XIII, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui-se objeto deste instrumento a execução, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do **Projeto Cidade Empreendedora através de soluções estruturais, de assessoria e BASE e ESTRATÉGIAS VERTICAIS**, definidas no contrato de 52 créditos (citycoins), no município de Xanxerê, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **Proposta Comercial** do projeto em anexo.

As partes declaram que conhecem o detalhamento dos serviços acima especificados e a metodologia de sua aplicação, estando aprovada pelas partes contratantes.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0023/2022 - Dispensa de Licitação n° 0005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 109.511,20 (cento e nove mil e quinhentos e onze reais e vinte centavos)**, a serem pagos da seguinte forma: O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas de **R\$ 10.951,12 (dez mil e novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos)** mediante a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço pelo contratado.

§ 1º. Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura Municipal, através de débitos bancários da **CONTRATANTE**.

O Contratante efetuará o crédito das quantias devidas para o SEBRAE/SC, na **conta corrente n° 1662-4, agência 3174-7, Banco do Brasil**.

§ 2º. Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

§ 3º. A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
- b) Supervisionar e acompanhar a prestação de serviços;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece as Cláusulas Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com a Proposta Cidade Empreendedora conforme Detalhamento das Soluções anexos ao Processo;
- b) Cumprir o planejamento de execução do programa, de acordo com as especificações contidas em cada item da proposta, respeitando os prazos de entrega;
- c) Executar as atividades do Projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários;
- d) Cobrir com todos os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- e) Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- f) Disponibilizar ao Contratante consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o Projeto durante o prazo estabelecido na Cláusula
- g) Manter sigilo sobre o Programa e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.
- h) Emitir relatório de atividades entregue mensalmente ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
05.001	MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- a) A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) O projeto deverá ser concluído até o prazo de 21 de dezembro de 2021, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Constituem justo motivo para rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de notificação, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, cumulativa ou isoladamente:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a declaração de falência;
- c) a dissolução da **CONTRATANTE**;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE** que, a juízo do **CONTRATADO**, prejudique a execução do presente instrumento.

Parágrafo único: O **CONTRATADO** poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação de trinta (30) dias de antecedência, entregando a **CONTRATANTE** os serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Elisiane Silveira**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 25 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Prefeito Municipal - Oscar Martarello

CONTRATADO:

PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA
Gerente Unidade de Desenvolvimento
Regional do SEBRAE/SC

UDO MARTIN TRENNEPOHL
Gerente Regional do Oeste SEBRAE/SC

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: